IMPÔSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES — TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS — INCONSTITUCIONALIDADE

— Não havendo transformação de matéria-prima, mas simples remessa de mercadoria beneficiada, da filial para a matriz, situada em outro Estado, não é devido o impôsto de vendas e consignações.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Anderson Clayton & Cia Ltda., *versus* Estado do Paraná
Recurso de mandado de segurança n.º 6.968 — Relator: Sr. Ministro VILAS-BOAS

ACÓRDÃO

Relatados e discutidos êstes autos de recurso de mandado de segurança n.ª 6.968 do Paraná, recorrente, Anderson, Clayton & Cia. Ltda.; recorrido, Exator de Rendas Estaduais de Jacarèzinho:

Resolve o Supremo Tribunal Federal, prover o recurso, *ut* notas taquigráficas. Vencido o Sr. Ministro Nélson Hungria.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1959 — *Orosimbo Nonato,* Presidente — *A. Vilas-Boas,* Relator.

RELATÓRIO

O *Sr. Ministro Vilas-Boas* — Com êste recurso, a firma Anderson, Clayton & Cia Ltda. pretende obter o *writ,* que lhe negou a Justiça local, para se forrar à exigência, que lhe faz a Fazenda estadual, do impôsto de vendas e consignações para São Paulo, na transferência de café e algodão beneficiados em suas máquinas instaladas no Paraná.

Opinou a douta Procuradoria-Geral da República pelo não provimento do recurso, que se processou regularmente.

VOTO

O *Sr. Ministro Vilas-Boas* (Relator) — Fato não contestado: a recorrente adquire café e algodão, em bruto, de produtores que pagam o tributo; engenhos seus descascam o café, que é ensacado e remetido, para Santos, à proprietária, que alí o revende ou exporta, e descaroçam o algodão, sendo felpa e semente enviadas para estabelecimentos industriais seus, situados em São Paulo.

Não há, como se vê, transformação de matéria-prima.

O pedido é idêntico a outros que esta Côrte Suprema tenha resolvido afirmativamente, com o entendimento de que o tributo reclamado, contra o disposto no Decreto-lei federal número 915, é verdadeiro impôsto de exportação interestadual, vedado pelo art. 19, n.º V, e 27 da Constituição.

Dou provimento ao recurso, para conceder a segurança.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Deram provimento contra o voto do Sr. Ministro Nélson Hungria.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Orosimbo Nonato.

Relator: O Exmo. Sr. Ministro Vilas-Boas.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Srs. Ministros Lafayette de Andrada e Rocha Lagoa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Henrique D'Ávila (substituto do Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães, que se encontra de licença), Vilas-Boas, Candido Mota Filho, Ari Franco, Nélson Hungria, Luís Gallotti, Ribeiro da Costa e Barros Barreto.